



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

PARECER JURÍDICO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

REQUERENTE: Setor de Licitação

REF: Contrato de serviços Jurídicos

Foi encaminhado a esta assessoria jurídica solicitação para elaboração de parecer jurídico referente à contratação de Serviços Jurídicos para o fim de atuação nos autos 01/2006 da Vara Cível da Comarca de Andirá –PR.

Nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal, “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”.

Em regra, não devem ser objeto de execução direta as atividades inerentes às categorias funcionais que fazem parte do plano de cargos do órgão ou entidade.

Contudo, essa regra comporta exceções, diante das situações concretas, cabendo ao administrador público, em cada caso, ater-se aos termos da lei e aos princípios norteadores da administração pública.



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93
Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212
CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

O caso em análise envolve situação peculiar, haja vista, desde setembro do ano de 2015 apenas este subscritor tem atuado nos interesses jurídicos do Município de Barra do Jacaré.

Os autos n. 01/20016 envolve demanda ajuizada pelo Município em desfavor do Sr José Adão Zanette e o Assessor Jurídico que esta subscreve, já atuou em favor dele no mesmo processo apresentado recurso e discussões sobre cálculos, estando, portanto impedido de se manifestar em benefício do Município.

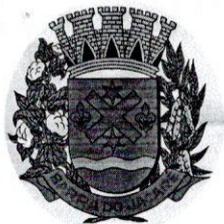
Nos termos do art. 133, da Constituição Federal "o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei".

O processo n. 01/2006 está sem atuação de advogado por parte do Município desde setembro de 2015, quando o Dr Ramon Pellicer Ferri solicitou afastamento em razão de conclusão da última fase em concurso público.

Até 19 de fevereiro de 2016, todas as publicações nos autos estavam sendo realizadas em nome do referido advogado que não mais faz parte do quadro de servidores deste Município.

Sendo assim, torna-se justificada a contratação direta para o fim atender uma situação específica e evitar prejuízos ao Município, já que indispensável a atuação do advogado.

Com relação à forma de contratação, se o serviço advocatício for de natureza singular, por exemplo, não se inserindo nas atividades rotineiras ou habituais dos procuradores municipais, poderá o ente



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93
Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212
CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

recorrer à contratação de advogado, valendo-se da hipótese do art. 25, II, da Lei n. 8.666/93, que remete à inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos, enumerados no seu art. 13, de natureza singular.

Entretanto, os serviços a serem prestados nos autos n. 01/2006 são atividades rotineiras de caráter urgente, que em nosso sentir encontra amparo no art. 24,IV, da Lei n. 8666/93, qual seja, dispensa de licitação.

O objeto da contratação está voltada para o interesse público, uma situação de urgência justificável que tem como fim evitar prejuízos e transtornos ao município, situação que autoriza a contratação de advogado pessoa física ou sociedades de advogados pessoa jurídica, desde que o profissional esteja regularmente inscrito e ativo na Ordem dos Advogados do Brasil e com condições para atender a questão.

Quanto à solicitação para que sejam providenciados três orçamentos, esclareço o seguinte:

Em razão de haver atuado nos autos mencionado, importante que este Assessor permaneça o mais distante possível da questão a fim de assegurar a imparcialidade.

Estando impedido de se manifestar nos autos, por razões éticas e jurídicas deve abster-se de qualquer manifestação que possa interferir em qualquer resultado ou condução do processo.

Sendo assim, solicito a gentileza para que o próprio setor de licitação ou outro que tenha atribuição realize a pesquisa de mercado necessária para embasar o preço do procedimento.



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

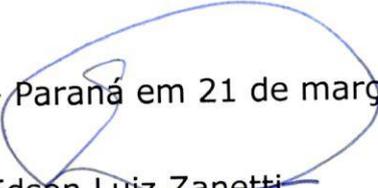
CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

Desde já oriento para todas as cautelas devidas, principalmente a escolha da melhor proposta, pesquisa de mercado com base na Tabela de Honorários Advocatícios fornecida pela Ordem dos Advogados do Brasil (disponível no site OAB/PR), a regularidade da inscrição do advogado na OAB, entre outros cuidados necessários

Por fim explico o andamento processual dos autos n. 01/2006 que se encontra em fase de execução, ou seja, a última fase do processo onde se busca a satisfação do direito, devendo o preço da contratação considerar este importante aspecto.

Nosso parecer expressa apenas para as cautelas necessárias, orientações que nos foram sugeridas no decorrer da pesquisa, chegando-se a esta conclusão.

Barra do Jacaré – Paraná em 21 de março de 2016


Edson Luiz Zanetti

Assessor Jurídico

OAB/PR 42.078 – OAB/SP 241.018